

CÓDIGO DE REGATAS

2017



Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro

FEDERAÇÃO DE REMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FRERJ

CÓDIGO DE REGATAS

CAPÍTULO I - REGATAS E PROVAS
CAPÍTULO II - CATEGORIA DOS REMADORES
CAPÍTULO III - CAMPEONATO POR CATEGORIA
CAPÍTULO IV - CAMPEONATO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAPÍTULO V - TROFÉU EFICIÊNCIA
CAPÍTULO VI - PRÊMIOS
CAPÍTULO VII - CLASSIFICAÇÃO
CAPÍTULO VIII - PONTUAÇÃO
CAPÍTULO IX - PESAGEM DE TIMONEIROS E PESOS LEVES
CAPÍTULO X - PARTICIPAÇÃO EM PROVAS DE OUTRA CATEGORIA
CAPÍTULO XI - DOBRAS
CAPÍTULO XII - SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS
CAPÍTULO XIII - TIMONEIROS
CAPÍTULO XIV - DISTÂNCIA DAS PROVAS
CAPÍTULO XV - EMBARCAÇÕES
CAPÍTULO XVI - RAIAS
CAPÍTULO XVII - ELIMINATÓRIAS
CAPÍTULO XVIII - REGISTRO DE ATLETAS
CAPÍTULO XIX - INSCRIÇÕES EM REGATAS
CAPÍTULO XX - IDENTIFICAÇÃO DE ATLETAS
CAPÍTULO XXI - REPRESENTAÇÕES DA FRERJ
CAPÍTULO XXII - TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS
CAPÍTULO XXIII - PUBLICIDADE
CAPÍTULO XXIV - DIREÇÃO DAS REGATAS
CAPÍTULO XXV - ÁRBITRO
CAPÍTULO XXVI - ÁRBITRO DE PARTIDA
CAPÍTULO XXVII - ÁRBITRO ALINHADOR
CAPÍTULO XXVIII - ÁRBITROS DE CHEGADA
CAPÍTULO XXIX - COMISSÃO DE CONTROLE
CAPÍTULO XXX - FISCALIZAÇÃO DA RAIÁ
CAPÍTULO XXXI - REGULAMENTO DAS PROVAS
CAPÍTULO XXXII - PENALIDADES
CAPÍTULO XXXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – PROVAS E REGATAS CLÁSSICAS

ANEXO II – VOZES DE COMANDO

ANEXO III – CORES DOS UNIFORMES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

CAPÍTULO I

REGATAS E PROVAS

- Art. 1º** As regatas no Estado do Rio de Janeiro regem-se por este Código, pelo Código Brasileiro de Remo e pelo Código de Regatas da FISA
- Art. 2º** As regatas, bem como as provas, são classificadas em Oficiais e Extra-Oficiais.
- Art. 3º** As regatas e provas oficiais são aquelas patrocinadas pela FRERJ, constantes do respectivo Calendário de Regatas e válidas para os Campeonatos por Categoria, Campeonato do Estado do Rio de Janeiro e Troféu Eficiência, a que se referem, respectivamente, os Capítulos III, IV e V deste Código.
- Art. 4º** Durante cada temporada, a iniciar-se em primeiro de janeiro e a terminar em 31 de dezembro de cada ano, serão disputados os Campeonatos referidos no artigo anterior, mediante a realização de, no mínimo, 06 (seis) regatas oficiais, tendo, cada uma delas, no mínimo, 06 (seis) provas oficiais.
- Art. 5º** As datas das regatas oficiais a que se refere o artigo precedente serão provadas pela Assembléia Geral e passarão a integrar o Calendário de Regatas para a correspondente temporada, o qual somente poderá ser modificado por motivo relevante e através de decisão da Assembléia Geral.
- Art. 6º** Entre uma e outra regata oficial será observado o prazo mínimo de 02 (duas) semanas e, entre uma e outra prova oficial, o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos.
- Art. 7º** Do Calendário poderão constar as regatas e provas clássicas listadas no Anexo I deste Código.
- Art. 8º** Os programas das regatas oficiais deverão conter a ordem, o horário e a denominação das provas, os tipos de barcos, as balizas e as categorias dos remadores.
- Art. 9º** Todas as provas oficiais integrantes da respectiva regata e constantes do programa devem ser realizadas, ainda que com a participação de uma guarnição.
- Art. 10** É permitida a cada Associação participar com até 2 (dois) barcos (A e B), em cada prova oficial.
- Art. 11** Em cada regata oficial será proclamada vencedora a Associação que obtiver o maior número de pontos nas provas oficiais que integrem a regata.
- Art. 12** Nas regatas oficiais poderão ser incluídas provas extra-oficiais: de velocidade, de remadores sem vitória, de âmbito universitário ou escolar, de militares e para-olímpicas, todas sujeitas regulamentação própria, promovidas e/ou superintendidas pela FRERJ, a qual poderá, também, no sentido de incentivar a prática do remo, patrocinar regatas extra-oficiais específicas para tais classes.

Art. 13 As Associações que realizarem regatas extra-oficiais deverão, previamente obter a autorização da FRERJ, submetendo a respectiva regulamentação para ser aprovada até 15 (quinze) dias antes da data da sua realização.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS DOS REMADORES

Art. 14 São as seguintes as categorias dos atletas, masculino ou feminino:

1. Infantil
2. Junior B
3. Junior A
4. Aspirante
5. Peso Leve
6. Sub-23
7. Peso Leve Sub-23
8. Aberta
9. Master

Art. 15 **INFANTIL** – Compreende remadores de 13 (treze) e 14 (quatorze) anos, feitos até 31 de dezembro, da temporada em que competir.

Art. 16 **JUNIOR B** – Compreende remadores de 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) anos feitos até 31 de dezembro do ano da temporada em que competir.

Art. 17 **JUNIOR A** – Compreende remadores de 17 (dezesete) a 18 (dezoito) anos feitos até 31 de dezembro do ano da temporada em que competir.

Art. 18 **ASPIRANTE** – Remadores com no mínimo 16 (dezesesseis) anos feitos até 31 de dezembro da temporada em que competir e que nunca tenham participado de provas oficiais em qualquer federação antes de 2002. Permanecerá como aspirante, competindo nesta ou outra categoria e ao atingir 4 (quatro) vitórias passará para a sua categoria correspondente.

PARÁGRAFO 1º – O remador aspirante que já contar com 3 (três) vitórias e, ao iniciar-se uma regata, o mesmo estiver inscrito em 2 (duas) provas, e for vencedor das mesmas, poderá ficar com 5 (cinco) vitórias, antes de passar para outra categoria.

PARÁGRAFO 2º – Um atleta aspirante sub-judice não poderá competir.

PARÁGRAFO 3º - Atletas registrados em outras Federações não serão aceitos nessa categoria.

Art. 19 **PESO LEVE** - O peso médio de uma guarnição, sem considerar o peso do Timoneiro não deve ultrapassar a 70,0 (setenta) quilos. O peso de cada remador, tomado individualmente, bem como o remador de Single-Skiff, não deve ultrapassar os 72,5 (setenta e dois meio) quilos para homens e 59,0 (cinquenta e nove) quilos para mulheres. A média de peso de uma guarnição feminina, nesta categoria, não deve ultrapassar a 57,0 (cinquenta e sete) quilos.

Art. 20 **SUB-23** – Remadores com menos de 23 (vinte e três) anos feitos até 31 de dezembro da temporada em que competir.

Art. 21 **PESO LEVE SUB-23** - Aplicam-se os limites de peso das mesmas regras do artigo 19 observando-se o limite de idade da categoria Sub 23.

Art. 22 **ABERTA** – Remadores a partir de 17 (dezesete) anos, sem limite de idade.

Art. 23 **MASTER** – A categoria Master compreende remador que atinge a idade de 27 (vinte e sete) anos e que esteja sem competir há, pelo menos, 1 (um) ano em provas de 2.000 (dois mil) metros. A Categoria Master, em respeito ao Campeonato Masculino, subdivide-se nas seguintes faixas etárias:

- A. Idade mínima 27 (vinte e sete) anos
- B. Idade média 36 (trinta e seis) anos
- C. Idade média 43 (quarenta e três) anos
- D. Idade média 50 (cinquenta) anos
- E. Idade média 55 (cinquenta e cinco) anos
- F. Idade média 60 (sessenta) anos
- G. Idade média 65 (sessenta e cinco) anos
- H. Idade média 70 (setenta) anos

PARÁGRAFO 1º - O remador Master deverá manter um Atestado Médico válido para a temporada, que deverá ser apresentado no ato do registro ou de sua renovação.

PARÁGRAFO 2º - O remador Master ao completar 38 (trinta e oito) anos durante a temporada, poderá participar em provas da categoria ABERTA, sem perder a condição de MASTER e, para adquirir esta condição terá que estar sem disputar em, pelo menos, 1(um) ano em provas de 2.000 (dois mil) metros.

CAPÍTULO III **CAMPEONATO POR CATEGORIA**

Art. 24 Será proclamada Campeã de cada uma das categorias a Associação que tiver obtido, na respectiva categoria, durante as diversas regatas oficiais da temporada, o maior número de pontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No campeonato de Infantil e Máster computer-se-ão conjuntamente os pontos do masculino e do feminino.

Art. 25 O Campeonato Feminino será dividido segundo o mesmo critério aplicável as categorias para homens e disputará um único troféu no campeonato por categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Categoria Master Feminino não comportará subdivisão por faixa etária, compondo-se de remadoras que tenham 27 anos ou mais, e que estejam sem competir há pelo menos 1 (um) ano em provas de 2.000 (dois mil) metros.

CAPÍTULO IV

CAMPEONATO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 26 Será proclamada campeã do Estado do Rio de Janeiro, a Associação que obtiver o maior número de pontos nas regatas oficiais da temporada computadas de acordo com a regra prevista no artigo 31 deste código, em todas as categorias, exceto Infantil e Master.

CAPÍTULO V

TROFÉU EFICIÊNCIA

Art. 27 Será proclamada campeã do Troféu Eficiência, a Associação que obtiver o maior número de pontos nas provas oficiais das regatas oficiais da temporada, em todas as categorias.

CAPÍTULO VI

PRÊMIOS

Art. 28 A FRERJ conferirá os seguintes prêmios:

- a) Medalha aos atletas das três guarnições primeiras colocadas, individualmente, em cada prova;
- b) Troféu às Associações Campeãs, por categoria;
- c) Troféu à Associação vencedora em cada regata, seja em regata do Campeonato do Estado do Rio de Janeiro ou em regata extra-oficial;
- d) Troféu à Associação Campeã do Campeonato do Estado do Rio de Janeiro;
- e) Troféu de posse transitória à Associação Campeã do Estado do Rio de Janeiro;

- f) Troféu Eficiência Antunes de Figueiredo, de posse transitória, à Associação Campeã do Troféu Eficiência.

CAPÍTULO VII

CLASSIFICAÇÃO

Art. 29 Serão classificadas as guarnições que, por dentro ou fora dos limites da raia, cruzem a linha de chegada, com a proa em primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto lugares.

Art. 30 A classificação, pela ordem de chegada dos barcos das Associações que participem das provas oficiais, assegurará as mesmas, os pontos que serão computados na contagem geral para as regatas, para os campeões por categoria, para o Campeonato Feminino, para o Campeonato do Estado do Rio de Janeiro e o Troféu Eficiência.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate , prevalecerá o maior número de vitórias . Persistindo o empate, aquela que tiver o maior número de segundos lugares e, assim, sucessivamente até o sexto lugar. Ainda assim, mantendo-se empatados, a Associação que tiver entre os primeiros lugares o maior número de atletas será proclamada campeã.

Art. 31 Quando 02 (duas) ou mais embarcações chegarem exatamente juntas, verificar-se-á empate entre elas, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) se o empate ocorrer em uma prova eliminatória, uma repescagem ou uma semi-final e se for decisivo para somente uma das guarnições para prosseguimento na próxima fase da competição, deverá haver a repetição da prova para as guarnições envolvidas, no mesmo dia;
- b) se ambas as guarnições envolvidas no empate passarem a fase seguinte, não haverá repetição da prova e será feito um sorteio entre elas para determinação de suas raias na etapa seguinte;
- c) nas regatas, verificando-se o empate entre as guarnições, as envolvidas terão a mesma colocação e a colocação seguinte pulará um número ordinal. Se a colocação empatada for para recebimento de medalhas, então a FRERJ ou o Clube organizador do evento, deverá providenciar medalhas adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se algum remador já tiver dobrado ou for dobrar, na mesma regata, o Árbitro marcará o desempate para dentro das próximas 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VIII

PONTUAÇÃO

Art. 32 Será conferida por colocação em provas, a seguinte pontuação.

- 1º lugar - 10 pontos
- 2º lugar - 6 pontos
- 3º lugar - 4 pontos
- 4º lugar - 3 pontos
- 5º lugar - 2 pontos
- 6º lugar - 1 ponto

PARÁGRAFO ÚNICO - Com exceção das categorias máster, infantil, júnior B e aspirantes, as demais categorias terão peso 2 (categorias Fisa).

Art. 33 Na hipótese de uma Associação participar com barcos (A e B) numa mesma prova, (Art. 11), somente o melhor colocado contará pontos. A colocação secundária obtida pelo outro barco será, entretanto, mantida, mas exclusivamente para efeito de assegurar a premiação que couber aos respectivos remadores, assim como para manter inalterada a ordem de chegada dos barcos das demais Associações, as quais farão jus à classificação que, de acordo com sua colocação, tiverem efetivamente obtido na prova.

CAPÍTULO IX

PESAGEM DE TIMONEIRO E PESOS LEVES

Art. 34 A pesagem será feita pela comissão de controle na cabine de controle e arbitragem.

Art. 35 A pesagem dos timoneiros(as) e remadores(as) Peso Leve será efetuada no período compreendido entre 01 (uma) e 02 (duas) horas antes da 1º prova em que competir no dia.

PARÁGRAFO 1º - No caso de um Peso Leve disputar antes da sua própria prova, uma outra prova de diferente categoria, considerar-se-á a primeira participação como referência para a pesagem. Esta prerrogativa poderá se estender às outras guarnições.

PARÁGRAFO 2º - Para os remadores Peso Leve, no ato da pesagem, a guarnição deverá estar com todos os seus componentes presentes.

PARÁGRAFO 3º - Para os timoneiros, o peso morto, quando houver, (parágrafo único do art. 42), deverá ser apresentado pelo timoneiro à comissão de controle logo após a disputa da prova e por ocasião da respectiva identificação.

PARÁGRAFO 4º - O atleta será pesado vestido somente com o uniforme que utilizará na competição.

CAPÍTULO X

PARTICIPAÇÃO EM PROVAS DE OUTRA CATEGORIA

Art. 36 Nenhum remador poderá disputar provas em categoria inferior a sua exceto para o atleta Junior A que poderá timonear uma guarnição Junior B.

PARÁGRAFO 1º - O remador Júnior B não poderá participar de provas da categoria aspirante.

PARÁGRAFO 2º - As disputas de provas em categorias superiores são permitidas, no caso do atleta infantil, somente poderá participar além de sua categoria na categoria Junior B.

PARÁGRAFO 3º - Os remadores da categoria Junior B poderão concorrer em apenas uma prova de outra categoria por regata, e, neste caso, apresentar, no ato da confirmação de suas inscrições, Licença Médica Especial, não podendo participar em mais nenhuma prova, mesmo em sua categoria.

CAPÍTULO XI

DOBRAS

Art. 37 As dobras reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - Nenhum remador poderá disputar mais de 2 (duas) provas em uma regata.

II - Só poderá haver dobra de remador com espaço mínimo de 02 (duas) provas, programadas no Calendário Oficial da temporada.

III - É vedada a dobra nas categorias INFANTIL E JUNIOR B exceto nos casos de repetição de prova.

IV - As restrições quanto às dobras não se aplicam ao TIMONEIRO.

CAPÍTULO XII

SUBSTITUIÇÕES

Art. 38 É permitida a substituição:

I – do Timoneiro;

II – do remador do Single-Skiff e

III – de até 50% dos remadores das demais guarnições.

Art. 39 A substituição deverá ser comunicada por ofício, da Associação para a FRERJ, até a véspera da regata ou, excepcionalmente, à Comissão de Controle ou aos Juizes de Chegada, se aquela não funcionar ou ao Árbitro, até 30 (trinta) minutos antes da prova em que o atleta irá participar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com menos de trinta minutos, somente com apresentação de atestado médico.

Art. 40 O substituto poderá ser qualquer remador pertencente a Associação, desde que esteja com seu registro regularizado e pertença a mesma categoria do substituído ou da citada categoria possa participar, observando o preceituado neste Código.

Art. 41 No caso de haver um processo eliminatório, fica vedada a substituição do Remador ou Timoneiro após a sua primeira participação na prova correspondente.

CAPÍTULO XIII

TIMONEIROS

Art. 42 Os Timoneiros são sempre considerados como integrantes das guarnições.

Art. 43 O peso do Timoneiro será:

I - 55 (cinquenta e cinco) quilos, no mínimo, para todas as categorias, exceto feminino.

II - 50 (cinquenta) quilos, no mínimo, para provas da categoria feminino e provas mistas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será sempre permitido ao Timoneiro completar o respectivo limite a que se refere o artigo anterior, com peso morto de até 10 (dez) quilos, excluído o seu equipamento, entendendo-se como tal, o agasalho, o calçado, o cronômetro, o microfone ou qualquer peça que não seja o seu uniforme de competição (camisa e calção ou macaquito).

Art. 44 Um homem não pode timonear uma guarnição feminina e vice-versa, exceto na categoria Master.

Art. 45 As vitórias (pontos) conquistados como timoneiro, não serão consideradas para efeito de participação como remador, na categoria aspirante.

CAPÍTULO XIV

DISTÂNCIA DAS PROVAS

- Art. 46** As provas oficiais poderão ser corridas em até 500m para categoria infantil, até 1000m para a categoria Máster; até 1.500m para a categoria Jr B e em até 2000m para as demais categorias.

CAPÍTULO XV

EMBARCAÇÕES

- Art. 47** As embarcações adotadas nas regatas e provas oficiais serão de casco liso (shell) de construção, forma e pesos mínimos, observadas as prescrições do Código de Regatas da FISA e assim identificadas:

EMBARCAÇÕES E PESOS MÍNIMOS

QUATRO- COM TIMONEIRO (4+) 51 QUILOS
DOUBLE-SKIFF (2x) 27 QUILOS
DOIS-SEM TIMONEIRO (2-) 27 QUILOS
SINGLE SKIFF (1X) 14 QUILOS
DOIS COM TIMONEIRO (2+) 32 QUILOS
QUATRO SEM-TIMONEIRO (4-) 50 QUILOS
FOUR SKIFF (4X) 52 QUILOS
OITO (8+) 96 QUILOS

- Art. 48** Todas as embarcações deverão possuir , seja em competição, seja em treinamento, uma proteção esférica de borracha sólida ou de material de consistência similar, de cor branca e diâmetro superior a 4 (quatro) centímetros, cobrindo o bico de proa.
- Art. 49** Nas competições, todas as embarcações deverão portar, na respectiva proa, um retângulo branco, medindo, no mínimo 20 (vinte) centímetros de comprimento por 15 (quinze) de altura, e em preto, o número da raia que lhe couber por sorteio.
- Art. 50** Todas as embarcações poderão trazer, na borda ou no casco, o respectivo nome, devendo, as pás dos remos, em ambos os lados, possuir as cores de sua associação.

CAPÍTULO XVI

RAIAS

- Art. 51** A raia para as regatas deverá conter, na cabeceira de partida, 06 (seis) balizas, no mínimo.

- Art. 52** O balizamento lateral constará da baliza ou bóias, em cada 250 (duzentos e cinqüenta) metros, com bandeiras e letreiros designando a distância percorrida.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os primeiros 100 (cem) metros iniciais deverão ser assinalados com marcas vermelhas nas laterais.
- Art. 53** A numeração das balizas de saída começa sempre no lado do pavilhão dos Árbitros de Chegada.
- Art. 54** A chegada será demarcada e definida por bóias que sustentem bandeiras vermelhas de cada lado da raia.
- Art. 55** A raia será obrigatoriamente demarcada nos seus pontos principais até a véspera de cada regata, a fim de ser examinada pelo Júri da Regata.
- Art. 56** Para os Árbitros de Chegada, haverá um Pavilhão à distância, aproximada, de 30 (trinta) metros da bóia mais próxima que marca a linha de chegada.
- Art. 57** As raias de regatas extra-oficiais, inclusive as realizadas no mar, previstas no artigo 15 deste código, serão confeccionadas pelas Associações disputantes, sob suas expensas e inteira responsabilidade.

CAPÍTULO XVII

ELIMINATÓRIAS

- Art. 58** As eliminatórias serão processadas quando o número de guarnições inscritas, em uma prova, for superior ao das balizas (6 - seis).
- Art. 59** Quando se verificar a hipótese do artigo anterior, a **Comissão de Competição** fará a divisão das guarnições em grupos, por meio de sorteio determinando que se processem as eliminatórias, 24 (vinte e quatro) horas antes da regata.
- PARÁGRAFO ÚNICO - o processo das eliminatórias será de acordo com as regras estabelecidas no Código Brasileiro de Remo e no Código de Regatas FISA.

CAPÍTULO XVIII

REGISTRO DE ATLETAS

- Art. 60** Somente o atleta, a partir de 13 (treze) anos feitos até 31 de dezembro da temporada que competir, poderá se registrar na FRERJ. No caso de timoneiro, o atleta poderá ter 12 (doze) anos.

- Art. 61** É obrigatório o registro do atleta na FRERJ, assim como sua renovação em cada temporada, como condição à sua participação nas competições.
- Parágrafo Único: O Associado deverá se assegurar que o atleta tem condições físicas e médicas para participar das competições, devendo no ato do registro e das renovações declarar tal condição e se assegurar que o atleta só competirá durante o ano se tiver plenas condições médicas para participar na competição em que for inscrito.
- Art. 62** O registro do atleta ou a sua renovação deve ser efetivada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da regata de que o mesmo deva participar, sob pena de não ser admitida sua inscrição na mesma.
- Art. 63** O pedido de registro deverá ser encaminhado através de ofício, em formulário próprio, devidamente preenchido, assinado pelo Presidente da Associação ou Vice-presidente de remo, ou representante credenciado, acompanhado de documento oficial (original e respectiva cópia xerox autenticada) que comprove a data e o local de nascimento do atleta.
- Art. 64** No caso de atleta estrangeiro ou filiado em outra Federação, o pedido de registro filiados à outras federações deverá ser encaminhado à FRERJ, acompanhado do atestado liberatório da Confederação Brasileira de Remo.
- PARÁGRAFO 1º - O pedido de registro de atleta estrangeiro ou filiado em outra Federação, deverá ser feito até o último dia útil do primeiro trimestre de cada ano.
- PARÁGRAFO 2º - A participação de atletas estrangeiros em cada temporada é limitada a 2 (dois) atletas por associação.
- Art. 65** O (a) atleta estrangeiro (a) que já tenha sido registrado deverá obrigatoriamente:
- Renovar seu registro no primeiro trimestre de cada ano, como condição para participar das competições oficiais.
- Art. 66** As renovações de registro deverão ser solicitadas pelas associações, através de ofício contendo o(s) nome(s) e as assinaturas, em ordem alfabética, dos respectivos atletas.

CAPÍTULO XIX

INSCRIÇÃO EM REGATAS

- Art. 67** A participação de associações em regatas oficiais, dependerá de prévia inscrição das guarnições, nas provas em que a mesma deseje competir. As inscrições serão encerradas 15 (quinze) dias antes da regata.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Aos atletas avulsos será permitida a inscrição em provas e regatas extra-oficiais. O encerramento das inscrições de remadores avulsos está definido no *caput* acima.

- Art. 68** No dia imediato ao do encerramento das inscrições a **Comissão de Competição** reunir-se-á para examiná-las, procedendo ao sorteio das balizas para as guarnições inscritas, sendo, a categoria válida, àquela na data da inscrição.
- Art. 69** Não serão admitidas inscrições que contrariem as normas aplicáveis à dobra e participação em provas de outra categoria, conforme previsto nos Capítulos X e XI deste Código.

CAPÍTULO XX

IDENTIFICAÇÃO DE ATLETAS

- Art. 70** A identificação de atleta é obrigatória para sua participação nas competições e será feita através da Carteira de Atleta expedida pela FRERJ.
- Art. 71** Antes de cada regata, até uma hora antes do horário previsto para seu início, devem ser apresentadas à Comissão de Controle, as carteiras de atletas que dela participarão, devendo, tais carteiras, permanecerem retidas até que seja processada a identificação regulamentar dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de extravio da Carteira de Atleta, ficam obrigados, a associação e o respectivo titular, com a carteira de identidade, e antes do início da prova, apresentar justificativa escrita do fato, bem como requerer, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a regata, a expedição de segunda via da mesma.

CAPÍTULO XXI

REPRESENTAÇÃO DA FRERJ

- Art. 72** Quando a FRERJ tiver que se representar em regatas Nacionais ou Internacionais, deverá realizar eliminatórias, marcando, a **Comissão de Competição**, a data em que deverão ser realizadas.

PARÁGRAFO 1º - Os concorrentes às eliminatórias terão que ser atletas registrados na FRERJ, podendo ser formadas guarnições de uma ou várias associações, isto é, guarnições mistas, cujas inscrições deverão ser enviadas por intermédio das associações respectivas.

PARÁGRAFO 2º - Os remadores classificados nas eliminatórias finais ficarão obrigados a representar a FRERJ, salvo por motivo de força maior, sendo punidos os que se recusarem a fazê-lo, e, bem assim os que propositadamente não tenham completado o percurso naquelas provas.

- Art. 73** A **Comissão Técnica**, por iniciativa própria e, no caso de necessidade, poderá organizar guarnições mistas, que concorrerão às eliminatórias.
- Art. 74** Entre a primeira e última eliminatória, as guarnições não poderão substituir remadores, exceto nos casos excepcionais, por motivo de doença grave, comprovado por médico credenciado pela FRERJ.
- Art. 75** Nas guarnições classificadas nas eliminatórias finais, somente a FRERJ ou seu órgão competente poderão fazer substituições, observado, todavia, o disposto no art. 38, salvo por motivo de força maior.
- Art. 76** Em caso de viagem, a FRERJ custeará todas as despesas dos remadores, desde a concentração até o retorno a este Estado.
- Art. 77** A FRERJ poderá requisitar embarcações das associações filiadas ara realização de eliminatórias ou para uso de sua equipe, responsabilizando-se por danos e prejuízos materiais.
- Art. 78** As guarnições, técnicos, barcos, remadores, timoneiros e reservas, serão escalados pela **Comissão Técnica**, ao qual caberá superintender o treinamento da equipe, podendo a Presidência da FRERJ, entretanto, designar outras pessoas para esta função.

CAPÍTULO XXII

TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS

- Art. 79** Nenhum atleta poderá competir, na mesma temporada, por mais de uma associação filiada a FRERJ.
- Art. 80** As transferências de atletas deverão ser comunicadas pela FRERJ aos clubes de origem, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do pedido.
- Art. 81** Para a transferência de qualquer atleta de uma associada para outra ou para a inscrição originária de qualquer atleta na FRERJ, deverá ser pago pela associada de destino, como taxa administrativa de transferência que reverterá integralmente à FRERJ o valor equivalente de 350 UFIRs, observando, ainda o seguinte:
- a) **ATLETAS EM FORMAÇÃO DE 14 A 20 ANOS DE IDADE:** Para atleta, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, que estiver vinculado a qualquer associada mediante contrato formal de formação, em caso de transferência será devido pela associada de destino, a ser pago à associada desportiva formadora, o valor indenizatório de 10 (dez) vezes dos gastos comprovadamente efetuados na formação do atleta, seja através de auxílio financeiro, bolsas de estudos, benefícios constante do contrato formal e proporcionalidade nos gastos com o referido atleta das atividades constantes do item II, § 2º, Art. 29 da Lei nº 9.615/98, sendo garantido o mínimo de 12.000 UFIRs.

- b) ATLETAS ENTRE 20 E 23 ANOS DE IDADE: Considerando que na prática do Remo a formação do atleta se dá até os vinte e três anos de idade – quando se inicia a categoria principal – para atleta, maior de vinte a até o final do ano em que completar vinte e três anos de idade e que estiver vinculado a qualquer associada mediante contrato formal de formação, em caso de transferência será devido pela associada de destino, a ser pago à associada desportiva formadora, o valor indenizatório de 10 (dez) vezes dos gastos comprovadamente efetuados na formação do atleta, seja através de auxílio financeiro, bolsas de estudos, benefícios constante do contrato formal e proporcionalidade nos gastos com o referido atleta das atividades constantes do item II, § 2º, Art. 29 da Lei nº 9.615/98, sendo garantido o mínimo de 12.000 UFIRs.
- c) ATLETAS COM MAIS DE 23 ANOS DE IDADE: Para atleta, a partir do ano subsequente que fizer vinte e três anos de idade e que estiver vinculado a qualquer associada mediante qualquer tipo de contrato formal, em caso de transferência poderá ser devido multa, se houver, formalmente prevista no contrato vigente celebrado entre o atleta e a associada a qual ele esteja vinculado, não sendo devida qualquer taxa de transferência, que não a administrativa.

PARÁGRAFO 1º - Os gastos na formação do atleta deverão ser comprovados através da apresentação do contrato formal entre o clube formador e o atleta e os comprovantes dos pagamentos e/ou benefícios destinados ao atleta.

PARÁGRAFO 2º - O valor indenizatório de formação previsto neste artigo será pago à associação formadora previamente à inscrição do atleta pela associada de destino na FRERJ, e será devido independente de o atleta ter ficado uma ou mais temporadas sem competir até o término do ano em que completar 23 anos de idade.

PARÁGRAFO 3º - É vedada à FRERJ a inscrição do atleta pela associação de destino sem a comprovação do pagamento do valor indenizatório de formação à associação desportiva formadora.

PARÁGRAFO 4º - Caso o atleta formado por uma associação se transfira a outra e fique mais de 12 meses sem competir será devido pelo Clube de Destino apenas o valor mínimo de 12.000 UFIRs, sendo certo que a transferência prévia do atleta para clubes de outra federação não isenta o Clube de Destino filiado a FRERJ ao pagamento da indenização ao Clube de Origem a qualquer tempo, mesmo após o decurso do referido prazo de 12 meses.

PARÁGRAFO 5º - O valor indenizatório de formação será devido uma única vez ao Clube Formador, não sendo portanto exigível por qualquer Clube ou Associação que não tenha originalmente registrado o atleta na Federação. Desta forma, após a primeira transferência do Atleta será devida apenas, para qualquer transferência subsequente, a taxa administrativa mínima de 350 UFIRs pagos à Federação.

- Art. 82** No caso de transferência de mais de 3 (três) atletas, da mesma categoria por idade, entre as mesmas associações, a associação de destino ficará limitada a utilização de no máximo 3 (três) dos atletas transferidos por categoria, em qualquer campeonato ou prova oficial de remo organizada pela FRERJ, de caráter regional ou nacional, que venha a se realizar na temporada subsequente à temporada em que tais atletas tenham competido pela associação de destino.
- Art. 83** Não será devido o valor indenizatório de que trata a alínea a e b do art. 81 acima na hipótese de transferência de remador para Escola Naval decorrente de seu ingresso na mesma, ou da Escola Naval para qualquer das associadas.
- Art. 84** Haverá isenção da taxa de transferência do remador que atingir a idade de 40 (quarenta) anos.
- Art. 85** Um atleta registrado, sem ter competido, estará sujeito ao pagamento da taxa mínima de 350 UFIRs.
- Art. 86** O requerimento de transferência será feito em formulário próprio e deverá ser encaminhado a FRERJ até 30 dias antes da regata em que o atleta deva participar, junto com ofício da associação, acompanhado de autorização, por escrito, do responsável (quando menor).
- Art. 87** No caso de transferência de atleta estrangeiro ou de outro Estado, além da documentação acima citada, também deverão acompanhar os seguintes documentos:
- a) documento oficial que comprove a data e local de nascimento e atestado liberatório emitido pela CBR;
 - d) 2 (duas) fotos 3x4
- Art. 88** Nenhum processo de transferência será apreciado se não estiver acompanhado da taxa devida, a ser paga à FRERJ, pela associação de destino, exceto o previsto no art. 84.
- Art. 89** O registro de atletas estrangeiros é limitado a dois remadores, por temporada, para cada agremiação filiada à FRERJ.
- PARÁGRAFO ÚNICO – O atleta nascido no exterior, que nunca tenha sido registrado anteriormente em agremiações, federações, confederações, ligas ou outras entidades similares, jamais tenha participado de quaisquer competições de remo no exterior, e que esteja, portanto, iniciando a vida esportiva no Brasil, poderá ser registrado na FRERJ, excluindo-se do limite previsto no *caput* deste artigo, respeitadas, evidentemente, as demais regras de inscrição e registro.
- Art. 90** Os casos omissos serão regulamentados pela Lei de Transferência da Confederação Brasileira de Remo.

CAPÍTULO XXIII

PUBLICIDADE

Art. 91 As Associações poderão usar propaganda de seus patrocinadores nos barcos, nas hastes dos remos e nos uniformes dos atletas, com espaço livre, num tamanho que não se confunda com as cores do clube.

CAPÍTULO XXIV

DA DIREÇÃO DAS REGATAS

Art. 92 Para Arbitragem e Controle de cada regata, a **Comissão de Competição** nomeará, do quadro de Árbitros da FRERJ, as autoridades que irão compor o Júri da Regata, que é responsável por tudo que diz respeito as provas, sendo composto de:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Árbitro e seu substituto;
- c) 1 (um) Árbitro de Partida ou Start e seu substituto;
- d) 1 (um) Árbitro Alinhador e seu substituto;
- e) 5 (cinco) Árbitros de Chegada, sendo um Chefe e 2 (dois) substitutos;
- f) 1 (um) Cronometrista e seu substituto; e
- g) 2 (dois) Membros da Comissão de Controle.

PARÁGRAFO 1º - A função de raia será exercida pelo Árbitro ou por seu substituto.

PARÁGRAFO 2º - A função de Cronometrista poderá ser exercida, excepcionalmente pelo Árbitro substituto e pelo Árbitro Alinhador, localizado em uma lancha.

PARÁGRAFO 3º - Todas as autoridades da regata são auxiliares do Árbitro e devem estar uniformizadas ou munidas de braçadeiras identificadoras.

PARÁGRAFO 4º - O quadro de Árbitros será composto por desportistas de reconhecida e comprovada imparcialidade que tenham feito o curso de Árbitro patrocinado pela FRERJ ou por entidades superiores.

PARÁGRAFO 5º - O Júri tem o dever de garantir igualdade de condições na competição e as mesmas chances de classificação a todos os concorrentes.

PARÁGRAFO 6º - Não poderão integrar o Júri os treinadores, auxiliares técnicos, instrutores ou outras pessoas que obtenham vantagens pecuniárias na prática do remo.

- Art. 93** A nomeação das autoridades será feita por ocasião do sorteio das raias para a regata, devendo as mesmas serem comunicadas por ofício, da designação.
- Art. 94** Compete ao Presidente do Júri:
- a) providenciar para que os membros do Júri se encontrem em seus lugares, no local da regata, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da prova;
 - b) designar os substitutos daqueles que não se apresentarem na hora marcada;
 - c) cumpridas as disposições das alíneas acima, entregar ao Árbitro a direção da regata.
- PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta do Presidente do Júri, qualquer um dos seus membros poderá tomar providências acima mencionadas.
- Art. 95** Todos os Árbitros são obrigados a comunicar ao Presidente do Júri, logo após a realização da regata, através de um boletim devidamente assinado, as ocorrências verificadas.
- Art. 96** A FRERJ colocará à disposição da direção da regata, pelo menos, duas lanchas capazes de acompanhar as provas.
- Art. 97** Somente será permitido acompanhar as provas, salvo autorização excepcional, as seguintes autoridades:
- a) na lancha principal: o Árbitro e o condutor da lancha
 - b) na segunda lancha: o Árbitro substituto (que poderá substituir o titular em caso de emergência), o Árbitro Alinhador e o condutor da lancha.
- Art. 98** As lanchas acompanharão, obrigatoriamente, as provas.
- Art. 99** As lanchas das autoridades, ao acompanhar as provas, deverão fazê-lo procurando não prejudicar com água batida e com marolas, os disputantes.

CAPÍTULO XXV

DO ÁRBITRO

- Art. 100** O Árbitro é a autoridade máxima durante o transcurso da regata e as suas resoluções serão reguladas pelo presente Código.
- Art. 101** Ao Árbitro compete:
- a) receber do Presidente do Júri, na forma do Art. 94, a direção da regata;
 - b) decidir sobre a suspensão, interrupção ou adiamento da regata, considerando as circunstâncias existentes, tais como: vendaval, ressaca, falta de meios para acompanhar as provas, etc.;

- c) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, as disposições do presente Código;
- d) acompanhar, obrigatoriamente, o desenrolar das provas e anotar as irregularidades ou ocorrências que se verificarem, para incluí-las no seu relatório. Em caso de acidente da lancha, observar o transcurso da prova até onde sua vista alcance;
- e) excluir da prova a guarnição, que se recusar a alinhar ou que der duas saídas em falso;
- f) transferir sua competência, no todo ou em parte, ao Árbitro substituto;
- g) começar os seus trabalhos após a bandeirada de partida, prolongando-os até a chegada do último colocado;
- h) fazer com que a lancha em que se encontra, corra de modo a não prejudicar qualquer das guarnições;
- i) verificar se os remadores arvoraram ou escoram as embarcações a fim de evitar colocações;
- j) advertir, sem preferências, as embarcações em risco de colisão ou choque, sendo, todavia, expressamente proibido animá-las ou orientá-las, inclusive em relação às suas retas;
- k) em caso de abalroamento, verificar qual a guarnição culpada e se o abalroamento foi proposital, consignando o fato em seu relatório;
- l) anotar em seu relatório, qual a guarnição que, correndo por fora de suas águas ou rotas e que corte a rota do adversário, tenha prejudicado outras guarnições;
- m) não permitir que a raia seja invadida por qualquer embarcação disputante ou não;
- n) anotar as embarcações que, tendo dado a saída, não completarem o percurso.

Art. 102 O Árbitro, após a regata, deverá apresentar ao Júri minucioso relatório, indicando:

- a) as ocorrências verificadas no desenrolar das provas;
- b) classificação dos disputantes, de conformidade com os boletins dos Árbitros de Chegada;
- c) os acidentes ocorridos, mencionando sempre os responsáveis;
- d) protestos e reclamações recebidos das guarnições ou das Associações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Árbitro deverá rubricar e juntar ao seu relatório, os boletins dos demais Árbitros.

Art. 103 O Árbitro fará sair da raia a guarnição que demande ao pontão de partida por dentro da raia, depois de iniciada a regata, punindo-a com uma partida falsa.

Art. 104 Aplicar às guarnições as penalidades de exclusão, desqualificação ou desclassificação, nas hipóteses previstas no Capítulo XXXII, deste Código.

Art. 105 A guarnição excluída ou desqualificada na partida ou na chegada, pode fazer uma objeção, na hora, ao árbitro geral ou ao starter. O

árbitro geral ou o starter decidirão imediatamente sobre a objeção, comunicando sua decisão para as guarnições participantes da prova e para os outros membros do júri.

Art. 106 Em caso de ausência ou impedimento, o Árbitro poderá servir, também, como Árbitro de Partida e Alinhador Cronometrista.

CAPÍTULO XXVI

DO ÁRBITRO DE PARTIDA

Art. 107 Ao Árbitro de Partida, compete:

- a) anotar as guarnições que, inscritas, não comparecerem para disputar a prova;
- b) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o horário estabelecido no programa oficial;
- c) excluir a guarnição, cujo remador ou remadores não estejam uniformizados devidamente (Item X, Art. 137);
- d) fazer a chamada das guarnições, de acordo com o número das balizas sorteadas, em ordem crescente;
- e) esclarecer as guarnições sobre a maneira pela qual será dada a partida;
- f) dar a partida por meio de uma bandeira vermelha, depois de colocar-se na posição em que possa ser visto e ouvido por todos os concorrentes, observando-se o disposto no Art. 118;
- g) comunicar ao Árbitro, para que seja excluída da prova, a guarnição que se recuse a alinhar ou que der 2 (duas) saídas em falso (Item V, Art. 136).

PARÁGRAFO ÚNICO – Logo após a saída falsa, um cubo vermelho de, pelo menos 25 (vinte e cinco) X 25 (vinte e cinco) centímetros deverá ser colocado na plataforma de saída da equipe faltosa.

CAPÍTULO XXVII

DO ÁRBITRO ALINHADOR

Art. 108 Ao Árbitro Alinhador, compete;

- a) verificar se todas as guarnições estão com seus respectivos seguradores;
- b) alinhar as guarnições pela proa, estando colocado em posição que lhe permita exercer essa função, comunicando ao Árbitro de Partida, com o levantar de uma bandeira branca, quando as guarnições estiverem alinhadas;
- c) avisar e solicitar ao Árbitro de Partida ou ao Árbitro, por meio de uma bandeira vermelha, a anulação da partida quando algum barco sair escapando e não for notado por aquela autoridade, informando o nome da equipe faltosa.

CAPÍTULO XXVIII

DOS ÁRBITROS DE CHEGADA

Art. 109 Aos Árbitros de Chegada, compete:

- a) anunciar a chegada das guarnições, levantando ou abaixando uma bandeira laranja e fazendo soar um sino, cada vez que um dos concorrentes cruzar a proa do barco à linha de chegada, verificando e anotando a ordem de chegada, até o sexto lugar;
- b) proceder a identificação dos remadores integrantes das guarnições colocadas até o sexto lugar, quando não funcionar a Comissão de Controle;
- c) hastear, depois de identificados os remadores, as flâmulas das Associações colocadas até o sexto lugar, içando as mesmas, de acordo com a ordem de chegada;
- d) içar a flâmula de dúvida (amarela) todas as vezes que, após o encerramento de uma prova, haja discordância quanto à ordem de chegada das guarnições;
- e) comunicar ao Árbitro, para que seja desclassificada a guarnição que deixar de se apresentar ao pavilhão dos Juizes, logo após a chegada ou que tenha tido contato físico com elemento estranho à prova, antes de identificados os seus remadores;
- f) exigir a apresentação dos pesos mortos dos Timoneiros das guarnições classificadas até o sexto lugar, quando for o caso;
- g) verificar e anotar, nos respectivos boletins, as ocorrências havidas nas provas, no caso de acidente da lancha oficial;
- h) anotar nos boletins as substituições recebidas, rubricando as respectivas papeletas, quando não funcionar a Comissão de Controle;
- i) registrar as reclamações apresentadas, assim como os fatos que tenham observado, inclusive injúrias ou críticas contra as suas decisões;
- j) julgar o filme de chegada, em caso de existência de máquina cinematográfica ou olho mecânico (foto finish), quando existirem dúvidas quanto à ordem de chegada.

CAPÍTULO XXIX

DA COMISSÃO DE CONTROLE

Art. 110 A Comissão de Controle é composta das autoridades que funcionam nos pontões de embarque e desembarque das equipes.

São funções da Comissão de Controle:

- a) observar se as Associações colocaram, o número da raia, na proa das respectivas embarcações, de acordo com o sorteio;
- b) identificar os remadores de cada guarnição antes do barco dirigir-se ao pontão de partida, anotando as substituições,

- quando for o caso. Poderá também ser feito pelo próprio Árbitro de Partida ou pela própria Comissão de Controle, após a prova;
- c) pesar os remadores e os Timoneiros, verificando seu peso morto, bem como o uniforme das equipes e o equipamento de suas embarcações;
 - d) impedir que, durante a regata, barcos efetuem treinamentos;
 - e) acionar as guarnições para que se dirijam a tempo ao pontão de partida;
 - f) verificar se os barcos portam uma bola de proteção de proa, nos termos do Art. 48;
 - g) impedir a presença, nos barcos, de instrumentos que possam representar auxílio externo à guarnição;
 - h) receber os boletins de substituição;
 - i) reter, após a prova, os remadores escolhidos para exame anti-doping;
 - j) havendo eliminatórias, fotografar cada guarnição, após sua primeira prova e identificar seus membros, antes das eliminatórias seguintes, a fim de prevenir substituições irregulares.

CAPÍTULO XXX

DA FISCALIZAÇÃO DA RAIÁ

Art. 111 Os membros da **Comissão de Competição** exercerão as funções de “Fiscais de Raia”, juntamente com os membros do Júri e, a eles, compete:

- a) fiscalizar as imediações da raia, comunicando, por escrito, ao Árbitro, para inclusão em seu relatório, as anormalidades e infrações nos transcurso das provas;
- b) proibir aglomerações na baliza de chegada, bem como na ocasião de chegada, proibir que qualquer embarcação cruze pela cabeceira da raia.

CAPÍTULO XXXI

DO REGULAMENTO DAS PROVAS

Art. 112 O início da regata será anunciado 30 (trinta) minutos antes da primeira prova, pelo hasteamento de uma bandeira vermelha no pavilhão de chegada, onde será conservada até o final da regata.

PARÁGRAFO 1º - os membros do Júri deverão estar nos lugares designados, a fim de assumirem suas funções, dos quais não poderão se ausentar sem o conhecimento do Presidente do Júri, 30 (trinta) minutos antes de ser corrida a primeira prova.

PARÁGRAFO 2º - Uma vez hasteada a bandeira vermelha, as guarnições concorrentes à primeira prova deverão, imediatamente, dirigir-se para o local de partida e esperar a ordem do Árbitro de

Partida para ocupar as balizas que lhe couberam por sorteio, preparando-se para a partida.

PARÁGRAFO 3º - Será terminantemente proibido no período que corresponde a 30 minutos antes e depois das regatas oficiais da FRERJ, que os barcos dos clubes filiados cruzem as raias de competição, sob pena de serem advertidos com uma saída em falso (art. 136, 2)

Art. 113 Somente as lanchas do Árbitro e demais autoridades acompanharão as provas dentro da raia.

Art. 114 As guarnições são obrigadas a obedecer, com presteza, as ordens emanadas do Árbitro, acatar suas ordens e não desrespeitá-lo.

Art. 115 As guarnições são obrigadas a estarem no local de partida, pelo menos 5 (cinco) minutos antes da hora fixada, onde aguardarão as ordens dos Árbitros respectivos. A partida será de acordo com o horário estabelecido pelo programa, após o Árbitro se comunicar com o Árbitro de Partida, devendo, sempre, serem observados os intervalos entre as provas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os seguradores das guarnições, são de responsabilidade dos Clubes e deverão estar no local de partida 10 (dez) minutos antes do início da prova.

Art. 116 As guarnições retardatárias, de forma alguma poderão interromper a partida de uma prova, com sua presença dentro da raia.

PARÁGRAFO ÚNICO – As guarnições que, por algum motivo, retardarem os trabalhos de alinhamento, não acatando, prontamente, as ordens que receberem, serão punidas com uma saída em falso, salvo motivo de força maior, a critério do Árbitro.

Art. 117 As guarnições tem que se posicionar em seus respectivos pontões de largada até 5 (cinco) minutos antes da hora fixada para saída da prova. Quando o Árbitro de Partida (Start) anunciar “dois minutos”, isto significa que as guarnições, a partir de então, estão formalmente sob às suas ordens. As guarnições devem se preparar para a partida, verificando os equipamentos e desfazendo, se for o caso, de vestimentas adicionais.

Art. 118 Uma vez alinhados devidamente, os barcos, o Árbitro de Partida (Start) fará chamada das guarnições, por ordem crescente de balizas. As guarnições tem que se certificar de que estão alinhadas, pois, após nomeadas, o Árbitro não levará em consideração qualquer possível desalinhamento. Concluída a chamada, o “Start” levantará sua bandeira vermelha e dará saída dizendo: PRONTOS! e, após pequena pausa, SAI!, abaixando, lateralmente e ao mesmo tempo, a sua bandeira. Se, por qualquer motivo, a chamada for interrompida, o “Start” decidirá sobre a necessidade de fazer nova chamada, anunciando o nome de todas as guarnições. Verificar Vozes de Comando, que devem ser conhecidas, Anexo II.

Art. 119 Se houver avaria de material ou acidente com uma guarnição, durante os primeiros 100 (cem) metros, após o sinal de partida, o Árbitro ou o Árbitro de Partida, deverá anular a mesma.

PARÁGRAFO 1º - Os acidentes decorrentes de deficiência técnica da guarnição não são causas de anulação da partida.

PARÁGRAFO 2º - O Árbitro decidirá da conveniência ou não em retardar a partida, a fim de substituição de material avariado. Em caso de avaria grave, a prova deverá ser disputada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO 3º - Os 100 (cem) metros iniciais serão contados para cada guarnição, individualmente, independente de sua colocação na prova. Cada guarnição, ao ultrapassar as bóias demarcatórias da distância, perderá o direito de solicitar ao Árbitro a paralisação da prova, qualquer que seja o motivo.

Art. 120

Durante a disputa de qualquer prova, as guarnições devem:

- a) manter-se sempre nas suas águas;
- b) evitar cortar a reta de seus adversários;
- c) não perturbar ou impedir, de qualquer forma, que os adversários prossigam nas suas rotas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As guarnições que saírem de suas águas sofrerão as conseqüências e os riscos que daí advirem.

Art. 121

A rota ou água de uma guarnição, consiste na linha mais curta a ser percorrida pela mesma até a chegada tendo em vista, para cada guarnição, o número de sua baliza sorteada e o espaço que deverá deixar livre às outras embarcações.

Art. 122

A colisão caracteriza-se pelo choque ou contato de remo dos barcos ou do tripulante de uma ou mais embarcações, a não ser que seja tão levemente que, a critério do Árbitro, não possa ter influência no resultado da prova.

PARÁGRAFO ÚNICO – A colisão, resultante de um acidente natural da embarcação poderá, a critério do Árbitro, isentar a guarnição de responsabilidade se tiver procurado, por todos os meios, evitá-la.

Art. 123

Produzida uma colisão o Árbitro adotar, segundo o seu critério, uma das seguintes soluções:

- a) deixar continuar a prova, aceitando a ordem de chegada dos barcos, caso entenda que a colisão, por ter sido muito leve, não alterou as posições;
- b) anular a prova e determinar nova partida imediata e obrigatoriamente do pontão de partida, excluindo da prova o culpado;
- c) anular a prova, determinando nova disputa logo após a última prova da regata, excluindo da prova o culpado. Caso algum remador já tenha concorrido ou ainda vá disputar outra prova, o Árbitro determinará nova disputa dentro de 24 (vinte e quatro) horas, só o fazendo se assim lhe for solicitado por qualquer remador nas condições acima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não caberá anulação da prova quando a colisão ocorrer após algum concorrente ter cruzado a linha de chegada.

Art. 124 Salvo o disposto neste Código, depois de ser dada a partida, somente o Árbitro é que pode decidir se:

- a) uma embarcação mantém-se ou não em suas águas;
- b) uma embarcação deve ser excluída ou desqualificada da prova por infração ao presente Código;
- c) realizada em condições anormais, uma prova deve ou não ser recomeçada ou anulada.

Art. 125 As colisões entre embarcações que se verificarem fora dos limites da raia demarcada, não constituirão motivos para a anulação da prova pelo Árbitro.

Art. 126 Quando uma embarcação, correndo em suas águas, for perturbada por obstáculos estranhos à prova, de forma a influir no resultado da mesma, o Árbitro, a seu critério, poderá interromper a prova e fazê-la recomeçar obrigatoriamente, do pontão de partida, desde que haja motivo de força maior, independente da conduta das guarnições. Em caso de avaria grave, a prova poderá ser reiniciada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO 1º - A prova corrida fora da vigilância do Árbitro poderá ser considerada nula pelo Júri, no caso de seus membros constatarem alguma irregularidade no decurso da mesma.

Art. 127 Ninguém poderá se prevalecer de uma avaria ocorrida antes da partida de uma prova para pedir sua anulação ou adiamento, salvo acidente devido o fator estranho à regata ou a critério do Árbitro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma prova será anulada pelo Júri quando verificado que houve erro de direito por parte de quaisquer dos Árbitros, contrariando o Código de Regatas.

Art. 128 Os protestos ou recursos de remadores ou Timoneiros, sobre irregularidades havidas durante o transcurso da prova podem ser feitos verbalmente, em termos respeitosos, ao Árbitro, na chegada, antes do barco sair da raia, salvo caso de força maior. A guarnição ou seu representante deve confirmar o protesto ou recurso, por escrito, entregando-o a qualquer membro do Júri, no máximo, dentro de 1 (uma) hora após o término da prova.

O Júri julgará a validade do protesto ou recurso e comunicará a sua decisão após a última prova da regata.

Qualquer protesto ou recurso, contra uma decisão do Júri, deve ser apresentado à FRERJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a regata.

PARÁGRAFO 1º - PRINCÍPIOS GERAIS

Em qualquer caso, de protesto ou recurso, onde uma penalidade possa ser imposta, os seguintes princípios devem ser observados:

1 – Um protesto ou recurso, para ser apreciado, deve ser submetido por escrito e deve expor os fatos e razões nas quais é baseado, devendo ser paga uma taxa equivalente a 140 UFIRs, no ato da apresentação. Esta taxa será devolvida, caso haja procedência do fato.

2 – No caso de um protesto ou recurso, os envolvidos (clube ou remador), não poderão tomar parte na decisão final do Júri da regata.

3 – Qualquer dirigente ou pessoa ligada aos envolvidos no protesto ou recurso, mesmo compondo o Júri da Regata, devem ser considerados impedidos da votação e não poderão tomar parte na decisão final do Júri da regata.

PARÁGRAFO 2º - Logo após a chegada da prova, se não houver protesto e se o Árbitro julgá-la regular, deverá transmitir esta impressão aos Juizes de Chegada, levantando a bandeira branca, caso contrário, levantará a bandeira vermelha.

Art. 129 Os acidentes ou avarias que se produzirem em uma embarcação, durante a prova, dentro dos limites da raia, por culpa dos tripulantes, não constituirão causa para anulação da mesma.

Art. 130 As despesas de avarias causadas em conseqüência de colisão ou outro motivo qualquer, correrão por conta da Associação a que pertencer a guarnição responsável, de acordo com o relatório do Árbitro. O não pagamento das avarias implicará na suspensão da Associação pelo poder competente, não podendo, a mesma, tomar parte em regatas, até o ressarcimento do dano.

Art. 131 Toda guarnição que cumprir a ordem de partida é obrigada a remar o percurso completo e regularmente até a linha de chegada, salvo por motivo de força maior ou autorização do Árbitro.

Art. 132 As guarnições colocadas até o sexto lugar, são obrigadas a se apresentarem à Comissão de Controle ou aos Juizes de Chegada, quando àquela não funcionar, para a respectiva identificação, logo após a chegada e antes de terem qualquer contato físico com elementos estranhos à prova.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será imediatamente comunicado ao Árbitro pelos Árbitros de Chegada, a inobservância do acima disposto, o que importará na desclassificação da guarnição infratora, salvo em caso de mal-estar físico do remador ou acidente com o barco que impossibilite a guarnição de remar até a torre de chegada.

Art. 133 Não será desqualificada a guarnição que sair da raia literalmente ou que tenha invadido as águas do adversário, sem prejudicá-lo.

Art. 134 O Árbitro e seu substituto com função na raia, só poderão advertir as guarnições, nos seguintes casos:

- a) se a guarnição está na iminência de prejudicar uma das concorrentes;
- b) se a guarnição está a ponto de causar um acidente.

Art. 135 Qualquer paralisação da prova, seja pelo Árbitro ou pelo Árbitro de Partida, é ordenada com o agitar de uma bandeira vermelha e com o soar de um sino.

PARÁGRAFO ÚNICO –

- a) o Árbitro disporá de uma bandeira branca, uma vermelha, um sino e um megafone;
- b) o Árbitro substituto disporá de uma bandeira branca, uma vermelha, um megafone, um cronômetro e um sino;
- c) o Árbitro de Partida disporá de uma bandeira vermelha, um megafone e um sino;
- d) o Árbitro Alinhador disporá de uma bandeira branca, uma vermelha e um megafone;
- e) os Árbitros de Chegada disporão de uma bandeira laranja, bandeiras ou plaquetas da Associação e de um sino ou campainha elétrica;
- f) os comandos dos Árbitros devem obedecer às demais regras estabelecidas no Anexo II deste Código.

CAPÍTULO XXXII

PENALIDADES

Art. 136 Podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- 1 – repreensão;
- 2 – advertência (aplicável para a próxima prova na qual a guarnição vá participar, válida como uma partida falsa);
- 3 – desqualificação;
- 4 – exclusão;
- 5 – desclassificação.

PARÁGRAFO 1º - Um remador ou guarnição excluído, é excluído da competição (regata). Um remador ou guarnição desqualificado, é desqualificado da prova. Em ambos os casos o fato poderá ser antes ou durante a prova.

PARÁGARFO 2º - A desclassificação da prova implica a perda da classificação obtida, após o término da prova, por determinação do Árbitro, da Comissão de Controle ou por decisão da **Comissão de Competição**, com base no relatório do Árbitro.

Neste caso, a colocação obtida pela guarnição desclassificada, será atribuída àquela que imediatamente se lhe seguir na ordem de chegada, desta para àquela que lhe secundar e, assim, sucessivamente, em relação aos demais concorrentes.

Art. 137

Será excluída, desqualificada ou desclassificada da prova, conforme o caso:

I – a guarnição que participe de prova com remador ou Timoneiro em situação irregular, no que concerne às disposições deste Código aplicáveis a: registro, renovação de registro, transferência e inscrição em regata;

II – a guarnição que participe de prova com remador ou Timoneiro que não pertença à categoria a ela observada;

III – a guarnição em que a substituição de remador ou Timoneiro, ou a dobra do remador, tenha sido procedida com inobservância das disposições deste Código;

IV – a guarnição que não estiver alinhada na sua raia no horário fixado para a largada;

V – a guarnição que se recuse a alinhar ou a que tiver sido punida com 2 (duas) saídas em falso (Item G, Art. 107);

VI – a guarnição que se recuse a acatar as ordens de Árbitro, ou cujo integrante lhe falte com o devido respeito (Art. 114);

VII – a guarnição que, sem motivo justificado, correndo por fora de suas águas ou rota, prejudicar concorrente, não sendo justificativa o desequilíbrio de bordo;

VIII – a guarnição culpada por colisão;

IX – a guarnição que estiver participando de prova juntamente com outra guarnição da mesma Associação, no caso desta última ter sido excluída ou desqualificada da mesma prova em consequência do disposto nos incisos VII e VIII deste artigo e sempre que aquela houver sido beneficiada;

X – a guarnição que se apresente para participar da prova ou premiação (se houver), com atletas que não estejam devidamente uniformizados;

XI – a guarnição que deixar de se apresentar à Comissão de Controle, logo após a chegada, ou que tenha tido contato físico com elementos estranhos à prova antes de identificados os seus atletas, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 132;

XII – a guarnição cujo Timoneiro não tenha apresentado à Comissão de Controle ou aos Árbitros de Chegada, se for o caso, logo após a disputa da prova, o peso morto que deveria carregar;

XIII – a guarnição cujo barco contenha qualquer instrumento que possa representar, durante a prova, auxílio externo à mesma guarnição;

XIV – a guarnição cujo exame anti-doping, em qualquer de seus integrantes, resulte positivo ou aquela que, qualquer de seus integrantes se recuse a submeter-se a exame anti-doping;

XV – a guarnição que seja acompanhada, mesmo por fora da raia, por embarcação sem função na prova, pertencente à sua Associação ou a qualquer de seus Associados;

XVI – a guarnição que, na chegada, estando bem colocada para a classificação, dela se desinteresse, ou deboche do adversário;

XVII – a guarnição que cruza a linha de chegada sem o Timoneiro, sendo lícito, entretanto, que o faça sem um ou mais remadores.

Art. 138 Será punida com uma saída em falso, a guarnição:

I – que retarde os trabalhos de alinhamento, não acatando prontamente as ordens dos Árbitros;

II – que não se apresentar para a largada como número da proa;

III – que sair em falso;

IV – que não estiver alinhada até 2 (dois) minutos antes do horário fixado para a prova;

V – que tiver recebido uma advertência numa prova anterior (Item 2, Art. 136).

CAPÍTULO XXXIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140 A Diretoria da FRERJ poderá, em caso de absoluta necessidade, estabelecer uma cota a ser paga pelas Associações filiadas, participantes de uma regata, a fim de auxiliar nas despesas de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação que participar de competição fora de seu Estado ou País sem comunicar à FRERJ sofrerá uma multa de 500 UFIRs, a qual deverá ser paga antes da próxima regata do Campeonato Estadual, para ter condição de competir.

- Art. 141** As Associações deverão obedecer rigorosamente as leis anti-doping observado o que dispõe o Regulamento aprovado pela FRERJ.
- Art. 142** Os casos omissos do presente Código serão resolvidos pela Diretoria da FRERJ.
- Art. 143** Este Código foi aprovado pela Assembleia Geral em 28 de Abril de 2016, entrando em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DA FRERJ

Presidente:

Paulo Roberto de Carvalho

Secretária:

Kátia Oliveira de Araújo

Diretoria Técnica, de Fomento e Desenvolvimento:

Marco Aurélio Costa Amorim

Marcelo Neves dos Santos

Pedro Paulo da Silva Soares

Diretor de Patrimônio:

Celso de Oliveira Batista

Diretora Jurídica:

Vanuza Sampaio

Diretor de Relações Internacionais:

Nehemias Gueiros

Conselho Fiscal:

Maurício Ludwig

Alvaro Ribeiro de Souza

Eduardo Starling do Rego Monteiro

A N E X O I

PROVAS CLÁSSICAS

São as seguintes Provas Clássicas, sendo transitória a posse dos respectivos troféus:

- 1) “COMANDANTE MIDOSI” – instituída em 21.07.1908, será corrida em Out-rigger a 4 remos, com Timoneiro, na categoria de ADULTOS.
- 2) “GOVERNADOR DO EST. DO RIO DE JANEIRO” – instituída em 05.03.1912, com a denominação de “Conselheiro Municipal”, será corrida em Out-rigger a 2 remos, sem Timoneiro, na categoria de ADULTOS.
- 3) “DR. PEREIRA PASSOS” – instituída em 11.03.1915, será corrida em Double-skiff, na categoria de ADULTOS.
- 4) “DR. LUIZ ARANHA” – instituída em 15.01.1940, será corrida em Out-rigger a 8 remos, na categoria de ADULTOS.
- 5) “JOAQUIM CARNEIRO DIAS” – instituída em 22.02.1943, será corrida em Out-rigger a 2 remos, com Timoneiro, na categoria de ADULTOS.
- 6) “IMPrensa CARIOCA” – instituída em 17.04.1943, será corrida em Single-Skiff, na categoria de ADULTOS.
- 7) “COMANDANTE IRINEU RAMOS” – instituída em 26.01.1944, será corrida em Out-rigger a 8 remos, na categoria de JUNIORES.
- 8) “MAJOR ARIOVISTO DE ALMEIDA REGO” – instituída em 26.01.1944, será corrida em Out-rigger a 8 remos, na categoria de JUNIORES.
- 9) “RIACHUELO” – instituída em 28.11.1948, será corrida em Out-rigger a 8 remos, na categoria de ADULTOS.
- 10) “REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” – instituída em 1948, com a denominação de “ESTADOS UNIDOS DO BRASIL”, será corrida em Out-rigger a 8 remos, na categoria de ADULTOS.
- 11) “ARMANDO COSTA” – instituída em 1962, será corrida em Out-rigger a 2 remos, com Timoneiro, na categoria de JUNIORES.
- 12) “CARLOS NERY STELLING” – instituída em 1962, será corrida em Out-rigger a 4 remos, sem Timoneiro, na categoria de ADULTOS.
- 13) “ALMIRANTE MÁXIMO MARTINELLI” – instituída em 1963, será corrida em Out-rigger a 4 remos, sem Timoneiro, na categoria de JUNIORES.
- 14) “FADEL FADEL” – instituída em 04.04.1975, será corrida em Out-rigger a 4 remos, com Timoneiro, na categoria de JUNIORES.

- 15) “VASCO RIBEIRO DOS SANTOS” – instituída em 04.04.1975, será corrida em Out-rigger a 3 remos, sem Timoneiro, na categoria JUNIORES.
- 16) “ABELAR FRANÇA” – instituída em 04.04.1975, será corrida em Double-Skiff, na categoria de JUNIORES.
- 17) “ANTONIO ARLINDO LAVIOLA” – instituída em 29.11.1977, será corrida em Double-Skiff, na categoria de ADULTOS.
- 18) “FREDERICO HAROLDO QUARTEROLLI” – instituída em 29.11.1977, será corrida em Out-rigger a 8 remos, na categoria de ADULTOS.
- 19) “CARLOS MARTINS DA ROCHA” – instituída em 29.11.1977, será corrida em Out-rigger a 4 remos, com Timoneiro, na categoria de ADULTOS.
- 20) “CARLOS OSÓRIO DE ALMEIRA” – instituída em 29.11.1977, será corrida em Single-Skiff, na categoria de ADULTOS.
- 21) “MIGUEL JORGE DIAB” – instituída em 09.01.1981.
- 22) “GASTÃO MARTINS DE FIGUEIREDO” – instituída em 02.09.1992, será corrida em Out-rigger a 8 remos, na categoria de ADULTOS.

REGATAS CLÁSSICAS

São as seguintes as Regatas Clássicas, sendo transitória a posse dos respectivos troféus:

PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

A FRERJ fará realizar uma regata aberta, às Associações filiadas, em disputa da “Taça Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro”, de posse transitória, com o mínimo de 8 (oito) provas, nelas incluídas, obrigatoriamente, uma, na categoria Junior, a ser realizada no mês de Março de cada ano.

TAÇA MARIO LAMOSA

Instituída em Maio de 2004. Será disputada sempre no mês de maio ou na segunda Regata do Campeonato Carioca de cada temporada.

TROFÉU FIOCRUZ

Será disputada sempre na terceira Regata do Campeonato Carioca de cada temporada

TROFÉU GUILHERME ARINOS

Instituída em outubro de 2004, será colocada em disputa a cada regata de Escolinha patrocinada pela FRERJ, valendo para provas de atletas não federados.

ANEXO II

VOZES DE COMANDO

VOZES DE COMANDO PARA O ÁRBITRO DE PARTIDA

1. NA HORA DA PARTIDA

Prontos?
Sai!

2. PARTIDA FALSA

Soar o sino e agitar a bandeira vermelha, dizendo:
Clube ...! Partida falsa! Advertido!

3. SEGUNDA PARTIDA FALSA

Soar o sino novamente e agitar a bandeira vermelha, dizendo:
Clube ...! 2ª partida falsa! Desqualificada!

VOZES DE COMANDO PARA O ÁRBITRO

1. DURANTE A PROVA

a) Primeira intervenção (para modificação de direção)

- elevar a bandeira branca e, em seguida, colocá-la na horizontal,
- indicando a direção a tomar, dizendo apenas o nome do Clube.

b) Segunda Intervenção

- exatamente igual a primeira intervenção, dizendo: Advertido!

c) Terceira Intervenção

- elevar a bandeira branca (posição vertical) e dizer o nome do Clube
- pare! Fora da prova! Ou desqualificado!

d) Quarta Intervenção

- elevar a bandeira branca (posição vertical) e, em seguida, se indispensável, indicar a direção, dizendo apenas: nome do Clube e atenção! Obstáculo!

2. PARADA DE UMA GUARNIÇÃO

- Elevar a bandeira branca na vertical!
- Nome do Clube
- Pare!

3. PARADA DE UMA PROVA

- Fazer soar o sino e agitar a bandeira vermelha, dizendo:
- Parem!
- Voltem à partida!
- Nova partida imediatamente! Ou
- Nova partida àshoras! ou
- Retornem às suas garagens e aguardem instruções!

VOZES DE COMANDO QUE DEVEM SER CONHECIDAS

1. NA PARTIDA

Informação do tempo:

- Faltam 2 minutos!
- Às suas raias!

2. COLOCAÇÃO DAS EQUIPES

Mencionar o nome do Clube, seguindo-se:

- Raia número ...
- Eventualmente, em caso de troca de raia, mencionar o nome do Clube e em seguida, vá para a raia número ...

3. ALINHAMENTO DE EMBARCAÇÕES

Mencionar o nome do Clube, seguindo-se:

- Avante! ou
- À ré! ou
- Fique como está!

4. PROCEDIMENTOS DE PARTIDA

As guarnições têm que se posicionar em seus respectivos pontões de partida até dois minutos antes da hora ficada para partida da prova.

Quando o Árbitro de Partida (Start) anunciar “dois minutos”, isto significa que as guarnições, a partir de então, estão formalmente sob as suas ordens.

As guarnições devem se preparar para a partida, checando equipamentos e se desfazendo, se for o caso, de vestimentas adicionais.

Uma vez alinhados devidamente os barcos, o Árbitro de Partida (Start) fará chamada das guarnições, por ordem crescente de balizas. As guarnições têm que se certificar de que estão alinhadas pois, após nomeadas, o Árbitro não levará em consideração qualquer possível desalinhamento. Concluída a chamada o “Start” levantará sua bandeira vermelha e dará a partida dizendo: **PRONTOS!** e, após pequena pausa, **SAI!**, abaixando, lateralmente e ao mesmo tempo, a sua bandeira. Se por qualquer motivo a chamada for interrompida o Start decidirá sobre a necessidade de fazer nova chamada anunciando o nome de todas as guarnições.

5. PARTIDA RÁPIDA

Se existir vento que torne difícil alinhamento, o Árbitro, após informar as guarnições, poderá optar pela “**partida rápida**”.

Neste caso, em vez da chamada dará o aviso de “**Atenção**”, levantará a sua bandeira e dará a partida dizendo: **PRONTOS!** e, após pequena pausa **SAI!**

Logo após autorizar a partida o Start deverá olhar para o Árbitro Alinhador, a fim de se certificar de que nenhuma guarnição partir escapada.

No caso de uma partida em falso, o Start deverá perguntar ao Alinhador o(s) nome(s) da(s) guarnição(ões) faltosa(s), punindo-a(s) com uma partida em falso.

Na raia correspondente a(s) guarnição(ões) faltosa(s) será colocado um cubo, bola ou cone vermelho.

A guarnição que incorrer em duas partidas em falso será excluída da prova.

A N E X O III

CORES DOS UNIFORMES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Uniforme #1: Parte superior preta com estrela branca ao peito

Uniforme #2: Parte superior listrada em preto e branco

CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

Uniforme #1: Parte superior preta e faixa branca a tiracolo com a Cruz de Malta encarnada

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Uniforme #1: Parte superior encarnada e preta em listras horizontais com monograma ao peito.

Uniforme #2: Parte superior azul e amarelo em listras horizontais com monograma ao peito.

CLUBE DE REGATAS GUANABARA

Uniforme #1: Parte superior azul turquesa e monograma ao peito.

CLUBE DE REGATAS PIRAQUE

Uniforme #1: Parte superior preta e encarnada com listras verticais até a altura da cintura, parte inferior preta.

ESCOLA NAVAL

Uniforme #1: Parte superior azul-marinho, tendo ao peito escudo branco com ancora e letras azuis.

ASSOCIAÇÃO NORTE NOROESTE FLUMINENSE DE REMO

Uniforme #1: Parte superior branca com a logomarca da ANNFR, cintura azul e faixa lateral amarela.

Uniforme #2: Parte superior amarela e cintura azul.

CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS CAMPISTA

Uniforme #1: Parte superior vermelha com monograma branco ao peito.

CLUBE DE REGATAS BOQUEIRÃO DO PASSEIO

Uniforme #1: Parte superior branca com escudo verde ao peito.

Uniforme #2: Parte superior verde com uma faixa lateral branca e escudo branco ao peito.

CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS SANTA LUZIA

Uniforme #1: Parte superior encarnada com ancora branca ao peito.

CLUBE NAVAL

Uniforme #1: Parte superior branca com monograma vermelho ao peito.